

DECLARAÇÃO / ATESTADO
CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO – CASE CONSTRUCTION

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.844.555/0001-82, com filiais inscritas no CNPJ n.º 01.844.555/0026-30, na Avenida Jerome Case n.º 1801, Bairro Éden, CEP: 18087-220, Sorocaba/SP e CNPJ n.º 01.844.555/0027-11 Av. Jerome Case n.º 1801, Prédio CDP, portaria 3 – Bairro Éden CEP 18.087-220 Sorocaba/SP e CNPJ n.º 01.844.555/0020-45, Av. General David Sarnoff n.º 2237 – Bairro Cidade Industrial CEP: 32.210-000 Contagem/MG, DECLARA e ATESTA para os devidos fins de direito, inclusive para atendimento ao contido na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, que a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, com matriz inscrita no CNPJ 11.492.141/0001-95, e suas filiais:

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495 – BR101 – Km210 – Fazenda Santo Antônio.

Cidade/Estado: São José - SC.

CNPJ: 11.492.141/0018-33

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 501 - Cidade Industrial.

Cidade/Estado: Curitiba – PR.

CNPJ: 11.492.141/0022-10

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rua Frederico Mentz, 1017 – Bairro Navegantes.

Cidade/Estado: Porto Alegre - RS.

CNPJ: 11.492.141/0020-58

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rod BR-392, 2035 – Tomazetti.

Cidade/Estado: Santa Maria – RS.

CNPJ: 11.492.141/0021-39

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Av. Antônio Volpato, 3300 – Sala2 - Centro.

Cidade/Estado: Sarandi – PR.

CNPJ: 11.492.141/0019-14

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**Endereço:** Av. Brasil, 484 – Bairro Cataratas.**Cidade/Estado:** Cascavel – PR.**CNPJ:** 11.492.141/0006-08**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA****Endereço:** Rod. PR 280, 12029 – Trevo da Cattani**Cidade/Estado:** Vitorino – PR.**CNPJ:** 11.492.141/0007-80

É a concessionária da marca **CASE CONSTRUCTION** autorizada a operar nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão firmado entre as partes, sendo autorizada a proceder à comercialização de linhas de produtos – anexo I, e peças para máquinas de construção da referida marca, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais desses estados.

Ressalte-se que o quanto aqui atestado não inova os termos do contrato firmado entre as partes, apenas e tão somente, esclarece a sua atual condição de única concessionária autorizada a operar na região.

Por ser verdade firmamos o presente, a qual terá validade até 01 (um) ano da data da assinatura.

Sorocaba/SP, em 01 de Novembro de 2022.

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**01.844.555/0001-82**

ANEXO I – LINHAS DE PRODUTOS CASE

- Trator Carregador com Retroescavadeira / Retroescavadeira;
- Trator Carregador Articulado / Pá-Carregadeira;
- Trator de Esteiras;
- Pá-Carregadeira Compacta;
- Mini-Carregadeira;
- Motoniveladora;
- Mini-escavadeira Hidráulica / Mini-escavadeira;
- Escavadeira Hidráulica / Escavadeira;
- Rolo Compactador
- Empilhadeira;
- Todas as demais peças e serviços CASE que não estejam acima elencadas.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 04/11/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato: Atestado de distribuição - Força
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 03/11/2022
Validade: 03/11/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento: FE902E4FAC492CD9A511B1E59836A0D4320653F6308722015670B5CDC2919333

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Aprovador Jurídico	
Relacionamento	01.844.555/0001-82 - CNH Industrial Brasil Ltda.	
Representante		CPF
Rodrigo Correa e Castro		248.109.508-16
Ação:	Aprovado em 03/11/2022 03:39:44	IP: 200.218.138.137
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/94.0.4606.71 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso		
Ação:	Assinado em 03/11/2022 03:39:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 234D02F696A5255BF449925A15DE4BD7	IP: 200.218.138.137
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/94.0.4606.71 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	
Papel (parte)	Contratantes	
Relacionamento	01.844.555/0001-82 - CNH Industrial Brasil Ltda.	
Representante		CPF
Carlos Eduardo Tristão de França		047.602.616-48
Ação:	Assinado em 03/11/2022 03:55:36 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.70.254.76
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.5112.81 Safari/537.36 Edg/104.0.1293.47	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IPZAG-1VVOY-ACWZS-6DESL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>.

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>.

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.